Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS





. Juntos faremos o que deve ser feito!

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

Proc. Adm. 200/18

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de pintura dos prédios de diversas

unidades escolares, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

RECURSOS – FASE DE HABILITAÇÃO

RECORRENTES:

CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA-ME

RECORRIDAS:

ENGE REIS CONSTUTORA LTDA FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP CONSTRUTECH EIRELLI-ME ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME JOSÉ E DINIZ RIBEIRO PINTURAS-ME

Manifestação da Comissão de Licitações

Tratam-se de recursos interpostos em face da decisão de fls. 924, onde as recorrentes alegam, em síntese:

1) CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Que, por ser empresa recém constituída, a forma como apresentou seu balanço, atendeu ao item 5.3.2.3, do edital, não havendo obrigatoriedade de registro do mesmo na JUCESP;

Requereu reforma da decisão, com sua habilitação.

2) M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA-ME

A recorrente insurge-se contra a habilitação das licitantes abaixo,

a) FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP

alegando:

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-08

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • <u>www.leme.sp.gov.br</u>



Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

Que a recorrida não atendeu ao item 5.4 do edital, pois apresentou contrato social e/ou ato constitutivo, em cópia, sem autenticações;

b) CONSTRUTECH EIRELLI-ME

Que a recorrida não apresentou os índices contábeis exigidos no edital, assinados pelo Contador responsável pela contabilização da empresa;

Que a recorrida deixou de apresentar declaração formal, autorizando a inclusão do engenheiro apontado como responsável técnico, na obra, caso vencedora;

c) JOSÉ E DINIZ RIBEIRO PINTURAS-ME

Que a recorrida deixou de apresentar declaração formal, autorizando a inclusão do engenheiro apontado como responsável técnico, na obra, caso vencedora;

d) ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME

Que a recorrida deixou de apresentar declaração formal, autorizando a inclusão do engenheiro apontado como responsável técnico, na obra, caso vencedora;

e) ENGE REIS CONSTUTORA LTDA

Que a recorrida não atendeu ao item 5.2.2 do edital, pois a remuneração paga ao engenheiro, apontado como responsável técnico, não atinge ao mínimo da categoria, e aquém de um salário mínimo.

Requereu a inabilitação das recorridas.

Intimadas, somente as recorridas ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME e JOSÉ E DINIZ RIBEIRO PINTURAS LTDA - ME, ofertaram contrarrazões, aduzindo, em síntese, que:

a) JOSÉ E DINIZ RIBEIRO PINTURAS LTDA - ME

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362/661/0001-08

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • <u>www.leme.sp.gov.br</u> 2

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS





Juntos faremos o que deve ser feito!

Que não tem fundamento o recurso apresentado pela recorrente MG Empreiteira, visto que apresentou a documentação conforme exigido no edital, devendo ser mantida a decisão que a habilitou.

b) ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME

Que os documentos apresentados (contrato de prestação de serviços entre a licitante e seu responsável técnico), já são suficientes para demonstrar o vínculo entre as partes, não havendo que se falar em necessidade de autorização do mesmo para sua inclusão no certame.

Requereu a manutenção da decisão.

É o resumo do necessário.

Recebemos os recursos por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. Entretanto, no mérito, não demonstraram razões para alteração das decisões proferidas por esta Comissão.

Primeiro, em relação ao recurso interposto por **CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, aduzimos que este não deve prosperar, pois:

O item 5.3.2.3, do edital, traz a seguinte redação:

"5.3.2.3) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;" (destacamos)

A licitante não atendeu ao edital, pois, ainda que recém constituída, deveria ter apresentado comprovação da **abertura de seu balanço**, além da **assinatura do seu representante legal**, o que não fez, conforme se observa do documento de fls. (454), com o quê, seu recurso não merece provimento.

Em relação ao recurso interposto por M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA—ME, também não comporta provimento.

No que tange a ausência de autenticação dos documentos da licitante FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, constata-se daqueles que foram questionados, (fls. 894/898), que estes trazem, explicitamente, a informação que sua validade pode ser aferida junto ao site da Junta Comercial de Minas Gerais, através da inserção do número de protocolo e código de segurança. Aí sendo, para tal, basta simples consulta, o que foi feito, constatando-se a sua autenticidade/validade.

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS





Juntos faremos o que deve ser feito!

Quanto a alegação da mesma recorrente, de que a recorrida CONSTRUTECH EIRELLI-ME, não apresentou a comprovação dos índices contábeis exigidos, através de documento assinado por Contador, tal não procede, mediante simples conferência do documento acostado ás fls. 580, onde se constata tal assinatura.

Quanto as suas demais alegações em face das licitantes, CONSTRUTECH EIRELLI-ME, ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME e JOSÉ E DINIZ RIBEIRO PINTURAS-ME, concernentes a terem deixado de apresentar declaração formal, autorizando a inclusão dos engenheiros apontados como responsáveis técnicos, na obra, caso vencedoras, também não comportam provimento, visto que, os documentos de fls. 562, 767/772, 751, c.c. 755/757, e, 758/762, comprovam o vínculo entre os responsáveis técnicos para com as licitantes recorridas, de forma a atender o edital. A obrigação de acompanharem as obras está prevista na contratação, com o quê, eventual descumprimento, deverá ser objeto das sanções estabelecidas na legislação correlata e no próprio contrato.

Enfim, quanto a alegação da recorrente em face da licitante ENGE REIS CONSTUTORA LTDA, sobre esta não ter atendido o item 5.2.2 do edital, ante a remuneração paga aos engenheiros, apontados como responsáveis técnicos, não atingir ao mínimo da categoria, e aquém de um salário mínimo, também não comporta provimento.

É que os documentos de fls. 596/599, comprovam que o vínculo entre a licitante e os profissionais apontados tem natureza civil, sendo regidos, portanto, pelo disposto nos artigos 493 á 609, do Código Civil, com o quê, possuindo as partes os requisitos legais para formalização dos instrumentos contratuais, no caso especificamente questionado no recurso, (remuneração), são elas livres para estipulação do valor da retribuição pelos serviços prestados.

Ante o exposto, mantemos a decisão proferida na fase de habilitação, opinando pelo desprovimento dos recursos interpostos.

À autoridade superior para decisão.

Leme, 09 de outubro de 2.018

Comissão de Licitações

Adamilton de Vasconcellos Jorge, Antonio Luiz Cremasco e Patricia Maura Colli

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS





Juntos faremos o que deve ser feito!

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

Proc. Adm. 200/18

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de pintura dos prédios de diversas

unidades escolares, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

RECURSOS – FASE DE HABILITAÇÃO

RECORRENTES:

CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA–ME

RECORRIDAS:

ENGE REIS CONSTUTORA LTDA FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP CONSTRUTECH EIRELLI-ME ANX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME JOSÉ E DINIZ RIBEIRO PINTURAS-ME

Vistos, etc.

Nos termos da manifestação da comissão de licitações, que adoto como razões de decidir, nego provimento aos recursos interpostos por CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, e. M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA –ME.

Prossigam os autos.

Publique-se a presente decisão.

Leme, 09 de outubro de 2.018

Andréa Maria Begnami Mazzi Secretária de Educação

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



wolli

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2018

Proc. Adm. 200/18

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de pintura dos prédios de diversas

unidades escolares, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

Considerando o encerramento da fase de habilitação, designo para o dia 11/10/18, às 09:00 horas, a sessão para abertura e julgamento dos envelopes de propostas, das licitantes habilitadas.

Publique-se.

Leme, 09 de outubro, de 2.018

Comissão de Licitações

Adamilton de Vasconcellos Jorge, Antonio Luiz Cremasco e Patricia Maura Colli